

LEI MUNICIPAL Nº 1.042, DE 10 DE AGOSTO 2021.

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 882, de 30 de junho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal de nº 882, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a "Criação, implantação, manutenção e a coordenação do Sistema de controle Interno no Poder Legislativo Municipal, conforme Resolução nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco", passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. Fica facultada a criação de uma equipe de apoio ao Departamento do Sistema de Controle Interno - SCI, composta por até 02 (dois) servidores.

Parágrafo Único. O presidente da Câmara decidirá sobre a concessão de gratificação de até 100% sobre o vencimento base do cargo, para o(s) servidor (es) nomeados para compor a equipe de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.



JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210902121853.pdf>
assinado por: idUser 141